381R2429

25. 8. 81 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 242/5

REGULAMENTO (CEE) Nº 2429/81 DA COMISSÃO

de 21 de Agosto de 1981

que altera os Regulamentos (CEE) nº 2191/81 e (CEE) nº 2192/81 relativos à concessão de uma ajuda à compra de manteiga

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Grécia e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 12º,

Considerando que uma verificação dos textos publicados dos Regulamentos (CEE) nº 2191/81 (2) e (CEE) nº 2192/81 (3) da Comissão constatou que eles não estão, em certos pontos, de acordo com os textos que foram objecto do voto do Comité de Gestão e que se torna necessário proceder, desde já, à correcção dos erros em causa;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 2191/81 é alterado do seguinte modo:

1. O texto do artigo 7º passa a ter a seguinte redacção:

   «*Artigo 7º*

   A aplicação do Regulamento (CEE) nº 1717/72 fica suspensa, salvo no que respeita à menteiga vendida por apresentação dos certificados mencionados no artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 1717/72, entregues antes da entrada em vigor do presente regulamento.»

2. Na versão francesa, no nº 7, alínea a), do artigo 3º os termos «por meio desse certificado» são substituídos pelos termos «por meio desse certificado ou».

Artigo 2º

O Regulamento (CEE) nº 2192/81 é alterado do seguinte modo:

1. Na versão inglesa:
   a) No nº 2, alínea a), do artigo 1º, os termos «purchased in the manufacturing Member State» são substituídos pelos termos «purchased in the Member State»;
   b) No nº 2, primeiro travessão, alínea b), do artigo 1º os termos «the packaging of which is marked accordingly, or» são substituídos pelos termos «the packaging is marked accordingly, persuant to the rules in the Member State where the beneficiary unit makes the purchase, or».
2. Na versão francesa, no nº 5, alínea a), do artigo 3º, os termos «au moyen de ce bon» são substituídos pelos termos «au moyen de ce bon ou».
3. Na versão italiana, no nº 5, alínea a) *in fine*, do artigo 3º, o termo «nonché» é substituído pelo termo «o».
4. Na versão neerlandesa, no nº 5, alínea a) *in fine*, do artigo 3º, os termos «van deze bon blijken» são substituídos pelos termos «van deze bon blijken, of».

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é aplicável a partir de 4 de Agosto de 1981.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 21 Agosto de 1981.

Pela Comissão
Poul DALSAGER
Membro da Comissão

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.
(2) JO nº L 213 de 1. 8. 1981, p. 20.
(3) JO nº L 213 de 1. 8. 1981, p. 24.